

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

MINAS GERAIS

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROPAGAVENDE**, CNPJ: 17.431.784/0001-05, com endereço à Rua Paracatu, 1.119 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 30180-091, e de outro o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSFARMA**, CNPJ: 62.646.633/0001-29, situada à Rua Alvorada, 1.280 – Vila Olímpia – São Paulo – CEP: 04550-005, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA 01 – ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

a) - Esta **CONVENÇÃO** abrange os empregados das empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SINDUSFARMA, que exercem suas atividades profissionais como Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos na base territorial do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Minas Gerais - PROPAGAVENDE, cujas atividades são reguladas pela Lei no. 6.224, de 14/07/75 (categoria diferenciada constante do anexo ao quadro a que se refere o art. 577, da CLT), e concomitantemente vinculados à categoria profissional representada pelo SINDICATO subscritor, cuja data base é 01 de dezembro.

b) - As normas e condições aqui estabelecidas se aplicam a todas as indústrias representadas pelo **Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo**, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, e a todos os trabalhadores representados pela entidade que não se opuserem a Convenção Coletiva de Trabalho como um todo e que não expressarem discordância, individual e pessoal, perante o Sindicato Profissional signatário.

Fica garantida a prevalência do Acordo Coletivo celebrado pela empresa e os seus empregados, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores signatário.

c) - A presente **CONVENÇÃO** será registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de acordo com os artigos 611 e seguintes, da CLT, para que produza seus efeitos legais.

d) - Os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO**, estarão excluídos do Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho que vier a ser celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores, subscritor desta, e a Federação das Indústrias e ou do Comércio do Estado de Minas Gerais, para o período de 01 de dezembro de 2004 à 30 de novembro de 2006.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE DE SALÁRIOS

a) - Sobre os salários fixos de 01/12/2003, será aplicado em 01/12/2004, o índice negociado de 5,72% (cinco virgula setenta e dois por cento), correspondente ao período de 01/12/2003 à 30/11/2004, para os salários nominais até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais

b) - Para os salários nominais superiores a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o aumento salarial será um valor fixo de R\$ 257,40 (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos);

c) - As empresas, caso obtenham reajuste de preços dos medicamentos em percentual superior ao ora concedido aos empregados, deverão reajustar os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção, no montante até o limite de 8% (oito por cento), descontado o percentual, ou seja 5,72 (cinco virgula, setenta e dois por cento), já negociados.

d) - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, concedidos desde 01/12/2003, inclusive, e até último mês da vigência do Acordo anterior, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

e) - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base de 01/Dezembro, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

CLÁUSULA 03- SALÁRIO NORMATIVO

Será garantido no mínimo, uma remuneração de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) por mês.

O salário normativo, previsto nesta cláusula, será reajustado nas mesmas datas e pelo mesmo percentual que a Lei e o presente Acordo determinarem para reajustar os salários da categoria profissional acordante.

CLÁUSULA 04 - PROMOÇÕES

Toda promoção será acompanhada de aumento efetivo, não compensável em reajustamento ou aumento posterior, registrado tal aumento, bem como a nova função, na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA 05 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Pagamento do descanso semanal remunerado e feriados, de conformidade com o artigo 67 da CLT, Lei 605/49 e Decreto no. 27.041/49, em decorrência da integralização da parte variável, com referência expressa no "hollerith" de pagamento da referida verba, desde que constituída a remuneração em parte fixa e outra parte variável.

CLÁUSULA 06 - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Serão fornecidos pelas empresas aos empregados, demonstrativos de pagamento com discriminação de importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e as importâncias recolhidas ao FGTS.

As empresas poderão disponibilizar aos empregados o demonstrativo de pagamento através de sistema eletrônico, mas deverão garantir a impressão e o histórico por cinco anos, inclusive mantendo arquivados aqueles pertencentes aos empregados demitidos.

CLÁUSULA 07 - MATERNIDADE - GARANTIAS

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto, ressalvadas as eventuais condições mais favoráveis já existentes, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência da entidade sindical profissional, sob pena de nulidade.

As empresas proporcionarão às suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado, sob a orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na falta destes, por médico do INSS.

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade, a partir da comprovação respectiva.

CLÁUSULA 08 - ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 horas de antecedência e posterior comprovação e havendo conflito de horários.

**CLÁUSULA 09 - GARANTIA E SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL AO TRABALHADOR
AFASTADO PELO INSS**

a) - As empresas complementarão, durante a vigência do presente Acordo, do 160. (décimo sexto) ao 315o. (tricentésimo décimo quinto) dia, os salários líquidos, corrigidos com os demais salários da categoria profissional, dos empregados afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho, que trabalhem nas empresas há mais de 90 (noventa) dias.

b) - A complementação para empregados já aposentados, corresponderá à diferença entre seu salário líquido e o valor da aposentadoria que vem recebendo.

c) - Aos empregados em período de carência prevista na legislação previdenciária será pago o correspondente a 60% da sua remuneração (salário fixo + média dos variáveis) nos casos de afastamento por doença e complementado até 60% da sua remuneração (salário fixo + média dos variáveis), nos casos de afastamento por acidente do trabalho.

d) - Respeitados os limites acima, estão compreendidos os afastamentos descontínuos ocorridos na vigência deste acordo.

e) - As empresas complementarão o décimo-terceiro salário, considerado o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias, limitado até 315 dias; nas mesmas condições haverá esta complementação em caso de afastamento em decorrência de acidente de trabalho.

f) - Essa complementação deverá ser paga com o pagamento mensal dos demais empregados.

g) - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, devendo a diferença a maior ou a menor ser compensada no pagamento imediatamente posterior.

h) – Excluída a hipótese regida pelo art. 118, da Lei 8.213/91, o empregado afastado por auxílio-doença terá, em seu retorno ao serviço, garantia de emprego ou salário por igual período ao do afastamento, limitado esse direito ao máximo de 45 dias.

O pagamento dos benefícios previdenciários referidos nesta cláusula deverá ser feito com o dos demais salários dos demais empregados, pelas empresas que mantenham convênio com a Previdência Social, ressarcindo-se estas posteriormente junto ao órgão previdenciário.

CLÁUSULA 10 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que possuam serviços de assistência médica ou odontológica próprios, reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos sob a responsabilidade do Sindicato, expedidos em casos de emergência.

As empresas que não possuam serviços de assistência médica e odontológica próprios, reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos emitidos sob a responsabilidade do Sindicato, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA 11 - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a utilização, desde que solicitado pela entidade sindical, de QUADRO DE AVISOS para a fixação de publicações, avisos, convocações ou outras matérias tendentes a manter os empregados atualizados em relação aos assuntos de seu interesse. A matéria somente será afixada desde que previamente submetida e acordada entre a Administração da Empresa e o Sindicato.

CLÁUSULA 12 - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Todo empregado demitido sob a alegação de falta grave será cientificado do fato, por escrito, contra recibo. Em caso de pedido de demissão com dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta será efetuada por escrito, devendo a empresa manifestar-se também por escrito, quanto à liberação ou não do cumprimento do respectivo aviso prévio.

Comprovando a empresa, através de meio idôneo, ter sido o empregado cientificado da data da homologação, em não comparecendo o interessado, o Sindicato certificará tal fato.

CLÁUSULA 13 - GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo legal.

O saldo de salário, do período trabalhado antes do aviso prévio, e do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

O não cumprimento dos prazos acima, acarretará multa diária correspondente a 3% (três por cento) do salário normativo de efetivação em vigor na data do pagamento, revertida a favor do trabalhador, ressalvados os casos em que a empresa comprove a impossibilidade do acerto de contas, por problemas de homologação ou de não comparecimento do empregado.

Comprovando a empresa através de meio idôneo, ter sido o empregado cientificado da data da homologação, e, não comparecendo, o Sindicato certificará tal fato, isentando a empresa de qualquer penalidade.

Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na legislação.

CLÁUSULA 14 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

a) - O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com descanso semanal remunerado. No caso das férias terem sido programadas para iniciar na sexta-feira, deverá o seu término, também, coincidir numa sexta-feira.

b) – O gozo da férias, coletivas ou individuais, em havendo parcelamento das férias, um dos pedidos de gozo poderá abranger o período de Natal e Ano Novo ou Carnaval.

c) - Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, esses dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regularmente.

d) - As empresas que não puderem cumprir com o disposto na alínea anterior, em razão de já haverem programado atividades para o retorno de férias, inviabilizando a extensão do gozo, poderão ajustar com o Sindicato outra forma de compensação daqueles dias.

e) - Quando os dias compensados recaírem no período de gozo de férias, estas deverão ser prorrogadas pelo mesmo número de dias já compensados.

f) - O empregado que retornar do período de férias e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 15 dias, fará jus ao pagamento de 1 (uma) remuneração (salário fixo + média do variável)

g) - Os empregados que não optarem pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13o. salário, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo na ocasião do recebimento do aviso de férias previsto na legislação.

h) – A concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. Para as empresas que se utilizam de sistema eletrônico, a comunicação de férias poderá ser feita pela via eletrônica.

CLÁUSULA 15 – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho prevista em Lei, será cumprida de Segunda à Sexta-feira de cada semana.

CLÁUSULA 16 - ZONAS DE TRABALHO

Sempre que a empresa estabelecer, mesmo que tacitamente, zona de trabalho para o empregado, ficará obrigada à satisfação das comissões ou prêmios, se tais constituírem remuneração contratual, sobre as vendas porventura efetuadas em seu território por outro vendedor, excluídas desta regra as vendas decorrentes de concorrência e licitação públicas.

CLÁUSULA 17 - CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO

A empresa que remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios de produção, mediante quotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela empresa, ficará obrigada a fixar um critério prévio a ser observado pelo empregado, somente sendo válida qualquer alteração por mútuo consentimento, mesmo que tácito, e desde que não traga prejuízos diretos ou indiretos ao empregado, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 18 - REEMBOLSO DE DESPESAS - GASTOS DE VIAGEM

Os gastos de viagem dos empregados com transportes, hospedagem, alimentação, correio, telefone, no exercício de seu trabalho, respeitando os limites previamente estabelecidos entre a empresa e o empregado e, ainda, comprovados, ficarão a cargo da empresa que deverá antecipadamente, fornecer a título de “Fundo Fixo”, para posterior prestação de contas, mensal ou quinzenalmente, por parte do empregado, dos valores correspondentes aos gastos acima mencionados.

CLÁUSULA 19 - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

Sempre que, por mútuo acordo com a empresa, utilizar o empregado veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado 20% (vinte por cento) do preço por litro de gasolina, por quilômetro rodado.

Esta cláusula não se aplica às empresas que pratiquem reembolsos de despesas com veículos mediante apresentação de comprovantes.

CLÁUSULA 20 - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

a) - Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem no mínimo com 08 (oito) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se.

b) - Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e a quem concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 24 (vinte quatro) meses para a aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses.

c) - Aos empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviço dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a se desligar definitivamente, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a sua última remuneração (salário fixo + média variável).

Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis.

CLÁUSULA 21 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, numa única vez, a título de auxílio funeral, contra apresentação do atestado de óbito, o valor correspondente a 3 (três) remunerações (fixo + média do variável) que o falecido recebia, até o limite de 5 salários normativos em vigor na data do pagamento

Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis.

CLÁUSULA 22 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Mediante comprovação, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, nos seguintes casos:

- a) - até 3 (três) dias consecutivos, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;
- b) - até 03 (três) dias consecutivos, não incluído o dia do evento, para casamento;
- c) - por 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho, dependente economicamente do empregado, esposa ou companheira, desde que coincidente com o horário de trabalho;
- d) - um dia útil, para recebimento de abono ou quota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da empresa;
- e) - por 5 dias corridos, quando do nascimento de filho(a) dentro das duas primeiras semanas do nascimento;
- f) - até 12 horas, consecutivas ou não, durante o ano, para levar filho(a) menor de 14 (quatorze) anos ao médico.
- g) - a empresa se obriga a não descontar o dia e o repouso semanal remunerado e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência ao serviço motivada pela necessidade da obtenção da CTPS e da Cédula de Identidade, mediante comprovação em até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 23 - ATRASO DE PAGAMENTO

- a) - O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 3% (três por cento) do salário normativo de efetivação em vigor, devido por dia de atraso,

a contar do dia em que for devido o salário, até o efetivo pagamento, revertida a multa em favor do empregado prejudicado.

b) - Incorrerá também na multa prevista acima a empresa que não efetuar o pagamento do 13o. (décimo terceiro) salário nas datas previstas em Lei.

c) - Quando o dia do pagamento do salário coincidir com domingos ou feriados, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

d) - Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na Lei, neste acordo ou praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA 24 – PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência com duração máxima de 90 (noventa) dias, não poderá ser objeto de divisão ou prorrogação, podendo, no entanto, ser celebrado por prazo inferior ao limite acima.

CLÁUSULA 25 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREV. SOCIAL

As empresas deverão preencher o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos:

a) - máximo de 03 dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;

b) - máximo de 08 dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria.

c) - para fins de obtenção de aposentadoria especial, a empresa terá 30 dias após o pedido do empregado, para entrega do formulário específico, exigido pelo INSS nestes casos.

CLÁUSULA 26 - REEMBOLSO REFEIÇÃO

a) - A empresa reembolsará aos seus empregados da categoria profissional, mediante comprovação legal, o valor diário de R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos) por refeição, despendido pelo empregado.

b) - As empresas que optarem pelo fornecimento de vale-refeição, deverão respeitar o valor mínimo de R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos) por vale-refeição.

CLÁUSULA 27 - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.

Na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, de empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, será pago por esta, a tais empregados, indenização especial de valor correspondente a 01 (uma) remuneração (fixo + média do variável) do empregado, vigente à época da rescisão, preservando-se o aviso prévio legal de 30 (trinta) dias.

No aviso prévio indenizado, sempre que solicitado pelo empregado, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da dispensa.

CLÁUSULA 28 – TAXA NEGOCIAL (ÀS EXPENSAS DAS EMPRESAS)

As empresas abrangidas por esta Convenção, recolherão às suas expensas o valor correspondente a taxa negociada, referente a cada empregado, iguais para os associados ou não, a favor do respectivo Sindicato Profissional, a serem recolhidas nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

- a) – 3% (três por cento) dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.000,00, ou seja, até o teto de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por trabalhador representado, recolhidos até 20 de janeiro de 2005;
- b) – 3% (três por cento) dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.000,00, ou seja, até o teto de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por trabalhador representado, recolhidos até 10 de junho de 2005.
- c) – recolhimento será feito através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional ou depósito bancário na Agência 081 – C/C 503746-4 – Caixa Econômica Federal de Belo Horizonte.

CLÁUSULA 29 - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas fornecerão, no prazo de 15 dias, contados da data do recolhimento da taxa negociada, ao Sindicato representativo da categoria profissional, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação de empregados contendo os nomes, funções, valores individualizados das contribuições e somatória (total geral não individualizado) dos salários.

CLÁUSULA 30 - HOMOLOGAÇÕES

As empresas farão as homologações de rescisões de contrato de trabalho, previstas em lei, no Sindicato da categoria. Na falta deste, referidas homologações serão feitas na DRT. Em havendo recusa do Sindicato em realizar a homologação, esta será feita na DRT.

CLÁUSULA 31 - MULTA

Multa de 3% (três por cento) do salário normativo do empregado, por mês completo e por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, revertendo a favor do Sindicato da Categoria.

A referida multa somente será devida após o decurso do prazo de 30 dias da notificação formal feita pelo Sindicato e recebida pela Empresa.

A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou aquelas que, neste acordo, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

CLÁUSULA 32 - COMPENSAÇÕES - REUNIÕES

Quando os empregados viajarem nos domingos ou houver retorno de viagens aos sábados, para atender a reuniões, convenções, congressos e eventos do gênero, deverão as empresas conceder os dias equivalentes à compensação.

a) – A compensação deverá ser realizada dentro dos 30 dias subsequentes a ocorrência da viagem, com cópia da comunicação remetida ao sindicato profissional.

b) – Entre os dias 21 e 31 de dezembro de 2004, e a Segunda e Terça feira de carnaval de 2005, não serão compensados os dias correspondentes às viagens e congressos.

c) – Outros acordos sobre formas de compensação, inclusive o que ficar estabelecido entre o empregado e a empresa, só terão validade quando, previamente, protocolados no sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA 33 - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA OU CONTRATADA DE TERCEIROS

Conforme dispõe o Enunciado 256 do TST, salvo os casos previstos na Lei no. 6.019, de 03/01/74, é ilegal contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.

CLÁUSULA 34 – GARANTIAS DA ATIVIDADE SINDICAL

As empresas, para exercício de atividade sindical, quando solicitadas previamente, mediante ofício da entidade sindical, liberarão do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, por até 15 (quinze) dias por ano, o dirigente sindical, com limite de 02 (dois) dirigentes por empresa.

CLÁUSULA 35 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar, mensalmente, dos salários dos seus empregados, de acordo com o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a Seguro de Vida em Grupo, Empréstimos pessoais, Planos de Assistência Médica e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelo próprio empregado.

CLÁUSULA 36 - SEGURO DO VEÍCULO

De comum acordo entre as partes, quando o empregado efetuar o seguro total do veículo de sua propriedade, utilizado para o exercício da atividade profissional, as empresas reembolsarão, mediante comprovante, 50% (cinquenta por cento) do valor desembolsado na contratação do seguro, limitado ao valor pago por um seguro de veículo nacional até 1.000 cilindradas (básico), ficando as mesmas desobrigadas de qualquer outro pagamento referente aos danos do veículo, no período de vigência do seguro

CLÁUSULA 37 - CORREÇÃO DA PARTE VARIÁVEL

Para fins de cálculo e pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas indenizatórias, quanto parte da remuneração for variável (prêmios e ou comissões), apurar-se-á a média percebida pelo trabalhador nos 12 (doze) últimos meses que precedem o pagamento das verbas acima referidas.

CLÁUSULA 38 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica estipulado relativamente ao ano de 2004 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos da Lei no. 10.101, de 19/12/2000, que dispõe sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):-

- a) – Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei no. 10.101, de 19/12/2000, até o mês de Março de 2005, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações a nível de empresas;
- b) – corresponderá ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 31/01/2005 e a Segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 31/03/2005;
- c) – deverá ser paga aos empregados com contrato em vigor em 01/10/2004, admitidos antes de 01/01/2004;
- d) – para os empregados afastados do trabalho será pago proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 (um doze ávos) por mês de serviço ou fração superior à 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;

e) – no tocante aos empregados admitidos durante o período de 01/01/2004 à 31/12/2004, será aplicada a proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze ávos) por mês de serviço ou fração superior a 15 dias; e

f) – portanto, empregados demitidos até 01/10/2004, inclusive, não receberão a participação.

CLÁUSULA 39 - CUMPRIMENTO

As partes comprometem-se a cumprir a presente convenção em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 40 - VIGÊNCIA

A presente **CONVENÇÃO** terá vigência por 02 (dois) anos, a contar de 01 de dezembro de 2004 e término em 30 de novembro de 2.006, exceção feita às cláusulas 02 - Reajuste Salarial, 03 - Salário Normativo, 26 – Reembolso Refeição, 28 – Taxa Negocial e 38 – PLR – Participação nos Lucros ou Resultados, cuja vigência será de 01 (um) ano, a contar de 01 de dezembro de 2004 à 30 de novembro de 2005.

E, por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos, assinam as partes a presente **CONVENÇÃO** que será registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2004.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO,
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES
E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

MILTON ZSCHABER DE ARAUJO
Presidente

**P/SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

JOÃO BUITVIDAS